



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 13/2021
Decisão : 292/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de auto de Infração nº 9900040218/2019
Interessado : Edileuza Luzinete da Silva

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900040218/2019, em função do vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13ª, realizada no dia 18 de agosto de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900026498/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, com as devidas correções monetárias, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o Auto de Infração nº 9900040218/2019 foi lavrado em 20/11/2019, em desfavor da empresa EDILEUZA LUZINETE DA SILVA, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; Considerando a defesa apresentada pela empresa autuada: “Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85. Sendo assim, EDILEUZA LUZINETE DA SILVA com sede à R DR MANOEL BORBA, 95 95 A Bairro: CENTRO – CEP. n.º 55120000 – na cidade de Riacho das Almas/PE, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 08389770000180, neste ato representado por seu representante legal EDILEUZA LUZINETE DA SILVA, inscrito no CPF nº 03512194478 vem através desta carta, em resposta ao auto de infração 9900040218/2019 informar que não possui registro no CREA PE porque optou pela contratação de um profissional de nível médio, ou seja, a empresa está devidamente registrada no CFT – Conselho Federal dos Técnicos. Considerando que a empresa anexou a certidão de registro e quitação da empresa como comprovação; Considerando que o registro da empresa autuada foi efetivado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT após a lavratura do auto de infração: Considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900040218/2019 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. No referido auto de infração consta apenas, de forma genérica, que se trata de “Empresa atuando no ramo da engenharia sem possuir registro/visto neste conselho. (informar qual o CNAE): 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM. Empresa do ramo de provedor de acesso executando serviços de cabeamento estrutura e fornecimento de acesso a internet.”; Considerando qu o auto não descreve detalhadamente o serviço realizado, conforme determina o Art. 11, inciso IV, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, com a identificação do contratante, bem como o endereço da obra/serviço, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Diante do exposto, considerando, inclusive, que o*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

registro da empresa autuada foi efetivado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em 25/11/2019, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900054230/2021. caracterizando, desta forma, vício do ato processual.” DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, cancelamento do auto de infração, em função do vício do ato processual, acima referenciada. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira, Adir Átila Matos de Sousa, Roberto Luiz de Carvalho Freire.
Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mailson da Silva Neto', written over a horizontal line.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE